



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

# **POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES/MTE**

## **VOLUME 2 TERMO DE REFERÊNCIA**

**FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS  
SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO CONSTITUÍDAS POR  
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E  
RECICLÁVEIS**

Brasília - 2013



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

## 1. INTRODUÇÃO

A questão da inclusão dos catadores de materiais recicláveis apresenta-se hoje como um eixo estratégico para o poder público e a sociedade, possuindo implicações sociais, ambientais, culturais e econômicas, relacionadas ao modelo de desenvolvimento predominante. As implicações comportamentais relacionadas às práticas de consumo da sociedade repercutem diretamente nas questões ambientais porque lida com um dos elementos de maior impacto no meio ambiente: os resíduos urbanos. Do ponto de vista social, envolve diretamente indivíduos que tiram seu sustento de um sistema de consumo do qual são, eles próprios, excluídos. É, ao mesmo tempo, um problema urgente e uma oportunidade de inclusão e correção de distorções sociais históricas.

Segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o número de trabalhadoras e trabalhadores que se dedicam às atividades desta cadeia produtiva é de 400 a 600 mil, distribuídos principalmente nas áreas de coleta, triagem e classificação de materiais recicláveis, mas mais de 90% deste total ainda realiza as atividades de forma isolada, nos lixões e ruas dos municípios brasileiros.

O Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) mapeou, em conjunto com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), entre 2005 e 2007, cerca de 22.000 Empreendimentos Econômico Solidários (EES) em 2.934 municípios brasileiros. Sobre o segmento dos Catadores de Materiais Recicláveis, o SIES registra em sua base de dados a existência de 386 empreendimentos econômicos solidários, entre cooperativas, associações e grupos informais, que atuam no setor de serviços de coleta e reciclagem de materiais (1,7%). Cabe lembrar que a pesquisa de campo foi realizada no início de 2007, o que nos permite sugerir, com alguma segurança, que o número de empreendimentos do segmento dos catadores já é bastante superior aos dados já mapeados. Com a realização de nova fase do mapeamento que finda em 2012, a base de dados será atualizada e ampliada.

Quanto à configuração da organização social e produtiva dos catadores, dos 386 empreendimentos constantes da base do SIES, 52% são constituídos por grupos informais, 28,4% apresentam a forma associativa e 16,8% já alcançaram a forma cooperativada. Além da persistência da organização informal dos catadores, a precariedade da atividade revela-se igualmente no critério remuneração, uma vez que, em 85% dos empreendimentos, o valor médio da remuneração não alcança um salário mínimo. Por fim, importa registrar para essa configuração muito geral que a categoria dos catadores é predominantemente feminina, sendo 59% as trabalhadoras associadas ou cooperativadas.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

O intenso crescimento dos empreendimentos econômicos solidários no Brasil e, em particular, do segmento organizado dos catadores de materiais recicláveis (77,4% dos empreendimentos mapeados foram criados entre 2000 e 2007) exige respostas adequadas e permanentes às suas necessidades de formação e assessoria técnica, acesso a crédito, infraestrutura, instrumentos de comercialização para os produtos, arquitetura institucional adequada etc.

As políticas públicas de apoio e fomento a esse setor produtivo, em diversas áreas e níveis de governo, são cada vez mais presentes, mas em sua maioria chegam apenas aos grupos de catadores organizados, principalmente nos que constituem associações e cooperativas. Exemplos disso são o Decreto 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e a alteração, por parte da Lei 11.445, do XXVII do Art. 24 da Lei 8666/93, que dispensa licitação na contratação de associações e cooperativas para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos, desde que compostas por pessoas físicas de baixa renda.

A conquista mais recente no campo legislativo - e provavelmente a mais significativa - dos catadores e de quem defende os direitos deste segmento foi a sanção e a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/10), com a inclusão das cooperativas e associações de catadores, estando presentes inclusive entre os objetivos do Plano Nacional de Resíduos sólidos.

Outros exemplos do reconhecimento das políticas para catadores e catadoras de material reciclável, no âmbito do poder executivo do Governo Federal, é a incorporação de ações de fomento às atividades dos catadores e catadoras no Programa Brasil sem Miséria e a criação do Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Recicláveis - CIISC, com o objetivo de articular, no âmbito dos Ministérios e órgãos públicos, as ações de apoio e fomento ao segmento dos catadores de materiais recicláveis, por meio do Programa Pró-Catador (Decreto 7.405/10).

Apesar dos recentes avanços, há ainda muito a ser feito para que as conquistas obtidas sejam efetivas e se reflitam na vida cotidiana de catadores e catadoras do Brasil. Se por um lado, a obrigação imposta pela PNRS de encerramento dos lixões e a construção de aterros sanitários significam um grande avanço na questão ambiental, esse mesmo avanço na questão social somente se dará se houver apoio público para os trabalhadores e trabalhadores que tiram desses inadequados locais, o seu sustento. Da mesma forma, se a encerramento massivo dos lixões e a implantação da coleta seletiva ocorrer sem inclusão do público de catadores, em vez de se tornar uma política que promove o desenvolvimento sustentável, será excludente e, em breve, o número



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

de pessoas em situação de pobreza extrema, no país, aumentará.

O Ministério do Meio Ambiente fomenta a elaboração de planos estaduais e municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e de coleta seletiva, com base na PNRS. Para que esta ação seja efetiva no que tange à inclusão dos catadores, ele deve ser alinhado ao Programa Pró-catador que já foi regulamentado na forma de decreto presidencial (Decreto 7.405/10). Antes do encerramento dos lixões – que serão substituídos por aterros sanitários – e da implantação dos planos municipais de coleta seletiva, faz-se necessário um trabalho com os catadores para que sejam sensibilizados, acompanhados, cadastrados, encaminhados para ações de qualificação técnica e assessoria/incubação a fim de constituírem e/ou reforçarem suas organizações produtivas.

Em relação aos catadores que já estão organizados em associações e cooperativas, principalmente nos grandes centros urbanos, é preciso fomentar estes EES para que possam se organizar em redes aumentando sua atuação e avançando por outros elos das cadeias produtivas como o beneficiamento da matéria-prima coletada e triada ou, simplesmente, para aumentar o volume de material comercializado o que, em geral, já assegura um valor maior a ser pago pelo produto.

Vale ressaltar a questão da Logística Reversa como uma oportunidade de fomentar as organizações de catadores, principalmente no que tange o setor de embalagens, já que as empresas que geram estes produtos deverão reduzir em 22% o volume total de embalagens que chega até os aterros sanitários. Com isso, há uma oportunidade de aumento do volume considerável de material reciclável junto às entidades de catadores, oportunidade esta que deve ser aproveitada no desenho desta política.

Na perspectiva do acesso a direitos, a política de apoio e fomento ao segmento dos catadores também exige a combinação de esforços em múltiplas direções, desde o acesso a linhas de crédito adequadas, assessoria técnica, alfabetização, elevação de escolaridade, educação profissional e tecnológica, formação para a autogestão e fortalecimento institucional do associativismo e do cooperativismo na cadeia produtiva da reciclagem, além do acesso a moradia, saúde demais direitos sociais.

A ação de inclusão socioeconômica dos Catadores de Material Recicláveis, no âmbito do PPA 20122015, insere-se no Programa Temático 2067 – Resíduos Sólidos. A iniciativas 00ZE deste Programa está estreitamente ligada às ações da SENAES/MTE, principalmente no que tange ao Plano Brasil Sem Miséria: “Iniciativa 00ZE - Apoio e fomento às associações, cooperativas e redes de cooperação de catadores de materiais recicláveis por meio de formação, assessoria técnica, infraestrutura e logística em unidades de coleta, triagem, processamento e comercialização de resíduos”. Esta iniciativa é executada com recursos da Ação Orçamentária 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos”.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 -Objetivo geral:**

Fomentar empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos - constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

### **2.2 – Objetivos Específicos:**

- a) Identificar, mapear, sensibilizar e mobilizar catadores e catadoras de material reciclável que não estão adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada, cadastrando-os no Cadastro Único do Governo Federal;
- b) Realizar processos integrados e sistemáticos de alfabetização e/ou elevação de escolaridade, educação profissional e tecnológica, formação social, profissional, política e cultural dos catadores de materiais recicláveis;
- c) Promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda;
- d) Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à consolidação organizativa das atividades de coleta, triagem e reciclagem e à logística reversa;
- e) Promover articulação e diálogo com diferentes entes públicos, privados e da sociedade civil, com vistas à construção de soluções locais para a inclusão dos catadores de materiais nos processos de destinação adequada dos resíduos sólidos;
- f) Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis; e
- g) Apoiar ações de ampliação do acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, cultura e lazer a catadores e catadoras de materiais recicláveis.

## **3. DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1 -Os beneficiários diretos** são os catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares que se encontram nas seguintes situações e proporção do público abrangido pelo



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

projeto:

- a) Mínimo de 70% dos participantes: catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em situação de pobreza extrema, conforme definido no Decreto 7.492 de 02/05/2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria como “aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais)” e que não estão adequadamente organizados em empreendimentos econômicos solidários, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada. b) Máximo de 30% dos participantes: catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em situação de pobreza, vulnerabilidade e de trabalho precário e os que já estão organizados em empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação solidária na área de abrangência do projeto.

#### **4. DAS AÇÕES A SEREM INTEGRADAS**

As principais ações a serem desenvolvidas junto aos catadores devem ser planejadas e executadas de forma articulada e estarem adequadas a realidade.

##### **4.1 – Identificação de catadores**

Identificação de catadores que atuam nos principais pontos de coleta, triagem e separação de resíduos na cidade, nas ruas e nos lixões dos municípios. Esta etapa geralmente se concretiza por meio de um diagnóstico que abrange as seguintes informações:

- a) Lixões: localidade, tamanho e volume aproximados de material e quantidade de trabalhadores que vivem dos principais lixões existentes no estado; b) Catadores: área de atuação, condições de trabalho, dados pessoais e familiares, cooperativas e associações de catadores.
- c) Principais parceiros e ações: levantamento dos principais ações realizadas e apoiadores dos catadores no estado, tais como entidades de apoio, universidades, movimentos sociais, prefeituras, secretarias estaduais e municipais, empresas, cooperativas e associações de catadores.
- d) Identificação de legislações municipais e estaduais que incidem sobre as atividades dos catadores de materiais recicláveis.

##### **4.2 – Inclusão de catadores no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico (Busca Ativa) e retirada de documentação civil.**

- a) O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

instrumento de coleta de dados que possibilita a identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda. Por meio do Cadastro Único, a população de baixa renda pode acessar diversas políticas públicas, dentre as quais o Programa Bolsa Família, benefícios de prestação continuada, erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis, dentre outros programas e serviços públicos.

- b) Os responsáveis pelo cadastro da população de baixa renda no CadÚnico são os municípios. Porém, por meio de diversas parcerias, inclusive com os governos estaduais, os municípios têm mais condições de chegar às populações mais difíceis de serem acessadas, entre elas, a dos catadores.
- c) Maiores explicações sobre o CadÚnico, bem como dos programas que são acessados por meio deste cadastro estão no endereço: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsafamilia/cadastro-unico>.
- d) Os Governos Estaduais e do Distrito Federal devem promover atividades para facilitar a retirada de documentação civil de catadores e catadoras que ainda não os possuem. Um exemplo pode ser a organização de “mutirões” de documentação em áreas de concentração de trabalhadores, como os “lixões”.

#### **4.3 – Ações de Transição.**

Para os catadores que residem e/ou trabalham nos lixões que serão encerrados, é preciso identificar suas principais demandas e as **ações necessárias no período de transição** (saída dos lixões). Alguns exemplos de ação se encontram abaixo:

- a) Levantamento dos interesses de trabalho dos catadores (coleta seletiva, reciclagem ou outro setor);
- b) Levantamento das necessidades relacionadas a políticas públicas transversais afetas aos catadores, tais como: saúde, erradicação do trabalho infantil, moradia, educação.
- c) Encaminhamento dos catadores aos serviços públicos de que trata o ponto anterior, por meio de parcerias com demais secretarias do governo estadual e com os governos municipais.

#### **4.4 – Ações de Formação.**

Ofertar ações de formação para a autogestão e fortalecimento institucional do associativismo e do cooperativismo na cadeia produtiva da reciclagem e/ou mobilizar e encaminhar os catadores para



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

participarem de cursos de alfabetização, elevação de escolaridade junto aos programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) ou programas estaduais de educação profissional e tecnológica.

- a) Ofertar atividades de formação aos catadores considerando a pedagogia da autogestão e da educação popular.
- b) Viabilizar a participação dos catadores e suas organizações nas agendas territoriais de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- c) Mobilizar, organizar e encaminhar os catadores para as políticas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas redes estaduais e municipais de educação.
- d) Desenvolver atividades voltadas ao diagnóstico, definição de oferta, mobilização dos catadores, seleção e efetuar a pré-matrícula dos catadores para o acesso ao Bolsa Formação Trabalhador (Pronatec – Formação Inicial e Continuada), com metodologia adequada ao público.
- e) Promover o acesso dos catadores aos demais cursos do PRONATEC ou programas estaduais de educação profissional e tecnológica.

#### **4.5 – Assessoria Técnica e/ou Incubação.**

Ofertar Assessoria Técnica e/ou incubação para constituição e/ou fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários de catadores de materiais recicláveis de coleta, triagem e transformação de material.

- a) O Processo de Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários compreende um conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que percorrem desde o surgimento do Empreendimento Econômico Solidário até sua consolidação e que busca, através da troca de conhecimentos, fazer com que o Empreendimento, no fim do processo, conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica. O estado deve oferecer incubação aos EES a serem formados, diretamente ou por meio de parceria.
- b) Compreendida como processo continuado de apoio e fomento aos empreendimentos econômicos solidários, o processo de assessoria técnica deverá ser desenvolvido de forma articulada com a incubação de empreendimentos e visa atender, principalmente, demandas específicas nas dimensões econômica, ambiental, contábil, jurídica, social, cultural e política.

#### **4.6 – Verticalização da Produção**



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Incentivo à **verticalização da produção** dos catadores e catadoras de materiais recicláveis. As cadeias produtivas de reciclagem, em geral, podem ser representadas pelo seguinte fluxograma:

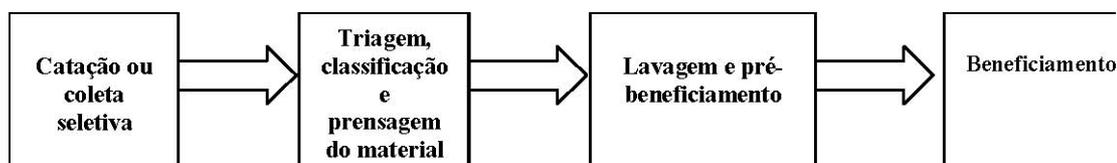
A atividade das cooperativas e associações de catadores, geralmente, concentram-se nos dois primeiros elos destas cadeias produtivas, que são os elos cujas atividades possuem menor valor agregado. Para que os catadores possam aumentar sua renda, é necessário que se apropriem de outras etapas da produção de materiais recicláveis.

- a) No âmbito deste projeto, deve-se mapear as cadeias produtivas de materiais recicláveis, condições de comercialização e principais compradores existentes no estado com potencial de desenvolvimento e apropriação por parte dos catadores.
- b) Incentivar a formação de redes de cooperação formalizadas em centrais de cooperativas, ou cooperativas de segundo grau, para processar o material oriundo da etapa de triagem.

#### 4.7 – Logística Reversa

Integração das organizações de catadores de materiais recicláveis na **Logística Reversa**. A logística reversa representa uma oportunidade de geração de renda para os catadores e catadoras de materiais recicláveis. O setor empresarial possui responsabilidade sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou a sua coleta e restituição para reaproveitamento nos ciclos produtivos.

Na implementação da logística reversa, a participação de cooperativas e outras formas de



associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis deve ser priorizada. Portanto, incluir os catadores e catadoras nos processos de logística reversa nos estados pode representar uma importante parceria entre o setor empresarial, que gera resíduos sólidos e os catadores que podem auxiliar as empresas a cumprirem com as obrigações legais.

- a) Para promover esta integração, no âmbito dos convênios estaduais, os governos devem mapear as cadeias produtivas mais representativas no estado, identificar o interesse dos catadores e catadoras, promover a articulação entre as empresas geradoras e compradoras de materiais recicláveis e os empreendimentos econômicos solidários compostos por catadores e catadoras.
- b) O principal setor a ser afetado pelas normativas da logística reversa que compreende o



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

trabalho dos catadores é o de “embalagem em geral”, porém, também é possível pensar em outras cadeias produtivas que podem inserir o trabalho dos catadores a depender dos arranjos locais de produção.

#### **4.8 – Equipamentos e Infraestrutura.**

Viabilizar **equipamentos e infraestrutura para os novos empreendimentos de catadores.**

- a) A aquisição de equipamentos para as cooperativas e associações deve ser precedida de diagnóstico e levantamento das necessidades produtivas junto aos empreendimentos econômicos solidários (EES) compostos por catadores e catadoras.
- b) Os equipamentos a serem adquiridos devem ser destinados exclusivamente às atividades produtivas e de controle dos EES.
- c) No momento do diagnóstico, deve ser levado em conta equipamentos que já serão disponibilizados por outros programas como o CATAFORTE ou órgãos públicos programas como o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA/MS), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Ministério das Cidades.
- d) Será permitida a aquisição de: equipamentos de informática, equipamentos para processos de coleta seletiva, de triagem, de prensagem e acondicionamento, inclusive veículos de pequeno porte para coleta seletiva que substituam os de tração humana e animal. Veículos de grande porte, como caminhões, poderão ser adquiridos apenas se houver necessidade para trabalho em que não tenha previsão de recebimento de caminhões oriundos de outros programas e órgãos públicos.

#### **4.9 – Contratação de Cooperativas e Pagamento por Serviços Ambientais.**

Promover e ampliar o diálogo social com vistas à inclusão de associações e cooperativas de catadores no processo de coleta seletiva e na discussão sobre a implantação do pagamento por serviços ambientais.

Com a previsão de dispensa de licitação para a contratação de cooperativas de associações e cooperativas de catadores para realização da coleta seletiva nos municípios, os governos municipais podem mais facilmente apoiar os empreendimentos econômicos solidários de catadores destinando a eles esta parte do processo.

- a) Os governos estaduais devem organizar momentos formativos e de discussão para os gestores municipais com a participação de catadores para debater o cumprimento da legislação no que se refere à priorização da contratação de associações e cooperativas de catadores para implantação da coleta PNRS, nos municípios.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- b) Para que seja realizada com sucesso, a coleta seletiva solidária deve ser acompanhada por assessoramento técnico, principalmente no que diz respeito à roteirização, organização da logística da coleta e precificação da prestação de serviços considerando os custos das diversas atividades.
- c) Juntamente com a coleta seletiva, os governos municipais e/ou estaduais devem promover o pagamento por serviços ambientais. Com a coleta seletiva e a não destinação dos resíduos nos aterros sanitários, os catadores e catadoras prestam um serviço ambiental aos municípios e aos estados, pois o sistema de limpeza urbano deixa de fazer a coleta de algumas toneladas de materiais e, já que o material reciclável não será destinado nos aterros, o município também economiza com a não necessidade de tratamento e acomodação deste material. Este ganho deve ser revertido para o pagamento por serviços ambientais aos catadores que realizam este trabalho.

## 6 – DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Na elaboração e execução das ações é fundamental o envolvimento dos municípios prioritários para a agenda (em especial, onde ainda existem lixões,) entidades da sociedade civil que já trabalham com catadores no estado, representantes de Conselhos de Políticas Públicas referentes ao tema (trabalho, meio ambiente, economia solidária etc.), de Fóruns Lixo e Cidadania (quando existir), de Fóruns de Economia Solidária, de entidades e movimentos sociais representativos de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

## 7 – REFERENCIAIS CONCEITUAIS

**Economia Solidária (ES).** É o conjunto de atividades econômicas – produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças – organizados e realizados solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras na forma coletiva e autogestionária. A Economia Solidária possui as seguintes características:

- a. **Cooperação:** organizações coletivas associativas com existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de meios de produção, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária;
- b. **Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas nos processos de trabalho, nas definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, na direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses etc.;
- c. **Dimensão Econômica:** agregação de esforços e recursos para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, envolvendo elementos de viabilidade econômica permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais;



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

d. **Solidariedade:** expresso na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável local, territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar de consumidores/as; e no respeito aos direitos dos trabalhadores/as.

**Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).** São organizações coletivas, supra-familiares, cujos participantes ou sócios (as) são trabalhadores (as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades assim como a distribuição dos resultados, incluindo empreendimentos que estão em processo de implantação, e com diversos graus de formalização, prevalecendo a existência real ao registro legal.

**Catador de material reciclável.** Com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), os “Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável são responsáveis por coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança”.

**Coleta Seletiva e Reciclagem.** É o setor que trabalha na fração reutilizável e reciclável dos resíduos sólidos e sua reinserção na cadeia produtiva. Compreende as etapas de coleta diferenciada, triagem, classificação e beneficiamento dos materiais, com toda a logística envolvida nessas etapas. A coleta seletiva e a reciclagem podem envolver diferentes atores como catadoras e catadores individuais de resíduos sólidos; grupos informais, associações e cooperativas de catadoras e catadores; poder público, principalmente governos municipais, empresas privadas, indústrias recicladoras e, também, indiretamente movimentos sociais e organizações não-governamentais.

**Logística Reversa.** O conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. O setor empresarial possui responsabilidade sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou a sua coleta e restituição para reaproveitamento nos ciclos produtivos.

**Abordagem Setorial.** A abordagem setorial considera a organização das iniciativas econômicas solidárias em setores ou segmentos econômicos, viabilizando a articulação dos



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

empreendimentos em redes de cooperação e/ou cadeias produtivas solidárias. Entende-se por **redes de cooperação solidária** as articulações formais ou não formais entre EES para, de forma conjunta, promover atividades com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e/ou para promover a comercialização solidária dos seus produtos e serviços. Quando esta articulação de empreendimentos abrange diferentes elos de uma mesma cadeia produtiva, trata-se de uma **cadeia produtiva solidária**. Desse modo, a produção e a comercialização de produtos são realizadas entre EES, mantendo-se, assim, os princípios de cooperação e solidariedade nas relações comerciais desde a produção de matérias-primas até o produto final.

**Pobreza e Extrema Pobreza.** Trata-se de fenômeno multidimensional, que atende por diversos nomes: insuficiência de renda; acesso precário à água, energia elétrica, saúde e moradia; baixa escolaridade, insegurança alimentar; formas precárias de inserção no mundo do trabalho. O Plano Brasil sem Miséria considera em situação de pobreza extrema as pessoas com renda familiar per capita de até R\$ 70,00. Além da insuficiência de renda, devem ser considerados os fatores sociais, geográficos e biológicos que multiplicam ou reduzem o impacto exercido pelos rendimentos sobre cada indivíduo. A superação da pobreza extrema pressupõe o aumento das capacidades e oportunidades em uma abordagem multidimensional, que envolve ações de transferência de renda, melhoria geral do bem estar social e acesso a oportunidades de ocupação e renda.

## **8 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE COM A SENAES/MTE**

São condições para a celebração de convênios ou contratos de repasse, a serem cumpridas pelas convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) plano de trabalho aprovado no SICONV;
- b) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o **estudo prévio de preços no**



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

**mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas)**, a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;

- d) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- e) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- f) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- h) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- i) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente no SIAFI, CADIN, CAUC e de prestação de contas no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- j) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XV, da Portaria Interministerial 507/2011, de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas do governo estadual, já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que consta no Anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- k) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XVII, da Portaria Interministerial 507/2011, de que o Governo do Estado divulgou, por meio eletrônico de acesso ao público, a execução orçamentária e financeira e informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em atendimento ao disposto no art. 73 – C da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- l) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XVIII, da Portaria Interministerial 507/2011, que o Governo do Estado não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **9. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela SENAES/MTE e pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego *in loco* de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e com base na Instrução Normativa SENAES/MTE 01/2012, de 04 de junho de 2012, que estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

Além dos acompanhamentos citados, será desenvolvido um sistema de acompanhamento por parto de MTE que deverá ser mantido atualizado por parte dos conventes.

Faz-se obrigatório que a entidade convenente ou contratada atenda as seguintes orientações:

- a) apresentar à SENAES/MTE relatórios semestrais de execução;



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- b) registrar a execução no Siconv e inserir relatórios nos módulos específicos para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados;  
e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

\*\*\*\*\*

Mais informações e esclarecimentos sobre o conteúdo deste Termo de Referência poderão ser obtidos através do e-mail – [senaes@mte.gov.br](mailto:senaes@mte.gov.br), ou pelos telefones: (61) 2031-6882/6308.

Brasília, maio de 2013.